



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

### PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2018, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Alergia Alimentar*.

Relator: Senador **LUIZ DO CARMO**

#### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2018, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Alergia Alimentar*.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, a autora da matéria descreve a conceituação da alergia alimentar, apresenta dados relevantes acerca da questão e sensibiliza o leitor para a importância de sua conscientização.



SF/19123.48244-38



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

A proposição foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Inicialmente a proposição foi distribuída para o Senador Confúcio Moura que, contudo, devolveu a matéria para redistribuição.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

### II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto em exame.

A alergia alimentar é uma resposta do sistema imunológico a alguma substância ingerida, inalada ou tocada. Os tipos de reações variam em função da gravidade e, nos casos mais extremos, pode levar a óbito.

Há uma série de alimentos que podem causar alergias, de forma que a população adulta afetada chega a 3,5%. Nas crianças, o índice é mais elevado, podendo chegar a 6%. Os dados também mostram que as reações alérgicas vêm sendo cada vez mais graves e com efeitos mais persistentes.

A conscientização dessa problemática é imprescindível para que seja enfrentada a contento. A população merece ter acesso a informações que permitam a realização de diagnósticos precoces, a busca por tratamentos



SF/19123.48244-38



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

mais efetivos e a criação de condições para superar alergias que geram tanto sofrimento físico e psicológico.

Consideramos que a criação da Semana Nacional de Conscientização sobre a Alergia Alimentar vem ao encontro dessa necessidade, e que o projeto em análise, portanto, é meritório.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a proposição, cabe à CE analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas.

De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, de acordo com a autora do projeto, no dia 15 de maio de 2018 foi realizada audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, *oportunidade na qual*



SF/19123.48244-38



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

*especialistas apresentaram uma série de dados que justificam a criação desse período comemorativo (...).*

Por fim, a matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa, a sua redação é adequada e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2018.

Sala da Comissão,

Senador Dário Berger, Presidente

Senador Luiz do Carmo, Relator



SF/19123.48244-38